

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ilm^o. Sr.

ARON DRESCH

Presidente da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

Assunto: Processo n. 066/2018

Requerente: SÁVIO GARIEL DAS NEVES

Requerido: 1^a COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO TJD/FMF/MT

Senhor Presidente,

Através do presente, estamos encaminhando a V.S.^a, a liminar concedida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva/MT: Dr. Jorge Luiz Miraglia Jaudy, que diante da presença dos requisitos autorizadores previstos no artigo 119 do CBJD, deferiu a liminar vindicada pelo atleta: SÁVIO GARIEL DAS NEVES, a fim de determinando o imediato sobrestamento do Processo n. 65/2018, até apreciação do mérito do presente pedido perante o Tribunal Pleno, na forma do artigo 27, I, "d" do CBJD. E determinou ainda, a manutenção da suspensão das partidas semifinais da COPA – Federação Matogrossense de Futebol – Edição: 2018, até julgamento do mérito do presente pedido. Segue em anexo. Para conhecimento, registro e cumprimento.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente.

Cuiabá/MT, 09 de novembro de 2018.


JOSÉ ALMEIDA CRUZ - Advogado
Secretário Geral do TJD/FMF/MT



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.

Processo nº 066/2018

Requerente: Sávio Gabriel das Neves Curado

Vistos, etc...

Trata-se de pedido de revisão de processo findo, fundamentado no artigo 112, incisos II e III do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, apresentada pelo atleta **SÁVIO GABRIEL DAS NEVES CURADO**.

Alega o requerente ter sido punido pela 1ª Comissão Disciplinar Desportiva do TJD/MT, que em julgamento proferido em 03.07.2018, nos autos do processo n. 54/2018, teria lhe imposto pena de suspensão por **02 (duas)** partidas, em consonância com o artigo 258, § 2º, II, do CBJD.

Sustenta, entretanto, a ocorrência de equívoco do órgão julgador de primeira instância, que no entender do Requerente, teria se omitido quanto à consideração da existência de atenuante relevante, materializada na condição de amador/não profissional do atleta, e conseqüente não aplicação da benesse prevista no artigo 182 do CBJD, que representaria a redução da pena à metade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.

Diante disso, pleiteia o deferimento de pedido liminar para que seja determinado o imediato sobrestamento dos autos nº 65/2018, no qual encontra-se encartada a denúncia apresentada pela D. Procuradoria de Justiça Desportiva, cujo objeto consiste justamente na punição do CUIABÁ ESPORTE CLUBE, em razão da alegada escalação irregular do atleta requerente, SAVIO GABRIEL DAS NEVES CURADO.

Ao final, requer seja julgado totalmente procedente o presente pedido de revisão de processo findo, a fim de seja aplicado ao atleta requerente, o benefício legal previsto no artigo 182 do CBJD, reduzindo-se à metade a pena imposta pela Primeira Comissão Disciplinar, nos autos do processo nº 54/2018.

É o relatório.

Decido.

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva prevê em seu artigo 119 a possibilidade de concessão de medida liminar pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, quando houver fundado receio de dano irreparável e convencimento acerca da verossimilhança da alegação.

No caso presente, em vista da fundamentação encartada na peça acusatória, bem como dos documentos constantes dos autos, reputo presentes os requisitos autorizadores para concessão da medida liminar vindicada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.

Antes, porém, necessário esclarecer e rememorar os motivos que determinaram a decisão liminar proferida na data de 07.11.2018, nos autos do processo n. 65/2018, por meio da qual determinou-se a suspensão das partidas que seriam realizadas nos dias 11.11.2018 e 18.11.2018, entre as equipes do CUIABÁ ESPORTE CLUBE e POCONÉ ESPORTE CLUBE, bem como os motivos que coadunam o quanto lá decidido e a presente decisão.

É que diante da fundamentação apresentada naqueles autos (processo nº 65/2018), restou razoavelmente demonstrada a existência de fortes indícios de que o atleta SÁVIO GABRIEL DAS NEVES CURADO tenha atuado em possível situação de irregularidade em jogos da COPA FME, em face de sua escalação para os jogos realizados nos dias 26/09/2018; 29/9/2018; 14/10/2018; 20/10/2018 e 27/10/2018.

Na espécie, conforme sustentado no bojo da notícia de infração apresentada pelo MIXTO ESPORTE CLUBE, encampada em denúncia manejada pela D. Procuradoria de Justiça Desportiva, a situação de irregularidade do atleta decorreria da circunstância de não ter o mesmo cumprido a pena de 2 (duas) partidas de suspensão que lhe haviam sido impostas pela 1ª Comissão Disciplinar, em razão do cometimento de infração disciplinar cometida em partida disputada em 16.05.2018 pelo Campeonato Mato-grossense de Futebol – SUB 19.

Ocorre que, compulsando-se a Súmula e Relatório da Partida em questão, (fls. 25 e seguintes) constata-se que o atleta SÁVIO GABRIEL DAS NEVES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.

CURADO foi expulso aos 27' do primeiro tempo, bem como que o mesmo não foi relacionado na Súmula e Relatório da Partida seguinte, realizada no dia 26/05/2018, evidenciando, portanto, o cumprimento de suspensão automática, conforme sustentado pelo ora Requerente.

Vale lembrar que o cumprimento da referida suspensão automática, que encontra previsão no artigo 48 do Regulamento Geral das Competições – Edição 2018, deve ser deduzido de eventual pena de suspensão que venha a ser posteriormente imposta ao atleta, conforme expressamente previsto pelo §2º do dispositivo mencionado, *in verbis*.

Art. 48 - O atleta e o membro de comissão técnica que forem expulsos de campo ou do banco de reservas ficarão automaticamente impedidos de participar da partida subsequente, independentemente do mérito e da data da decisão em que a infração disciplinar foi julgada pelo STJD.

[...]

§ 2º. Se o julgamento ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o atleta ou membro da comissão técnica suspenso, deduzir-se-á da pena imposta a partida não disputada em consequência da expulsão.

Por seu turno, os documentos vistos às fls. 42/45 demonstram que, à época dos fatos, o referido atleta efetivamente mantinha vínculo não-profissional com a equipe CUIABÁ ESPORTE CLUBE, circunstância que materializaria a existência de atenuante relevante, com a consequente possibilidade de revisão da pena originalmente imposta pela 1ª Comissão Disciplinar, conforme fundamento invocado pelo atleta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.

Requerente, materializado no artigo 112, inciso III do CBJD.

Tal conclusão, acaso confirmada pelo Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva, por ocasião da análise do mérito do presente pedido de revisão, implicaria na inexistência da infração descrita no artigo 214 do CBJD, imputada nos autos do processo nº 65/2018, em face da agremiação CUIABÁ ESPORTE CLUBE.

Dessa forma, por medida de prudência, bem como, a fim de evitar-se maiores transtornos ao andamento da COPA FMF – EDIÇÃO 2018, deve, o presente pedido de revisão ser, necessariamente, apreciado antes do julgamento da denúncia encartada nos autos nº 65/2018.

Assim, recolhido o preparo, recebo o presente pedido de revisão, nos termos do artigo 112 do CBJD e, diante da presença dos requisitos autorizadores previstos no artigo 119 do CBJD, DEFIRO A LIMINAR vindicada pelo atleta SÁVIO GABRIEL DAS NEVES CURADO, determinando o imediato sobrestamento do processo nº 65/2018, até apreciação do mérito do presente pedido perante o Tribunal Pleno, na forma do artigo 27, I, "d" do CBJD.

Determino, ainda, a manutenção da suspensão das partidas semifinais da Copa – Federação Mato-grossense de Futebol – Edição 2018, até julgamento de mérito do presente pedido de revisão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.

Encaminhe-se COM URGÊNCIA para ciência do Exmo. Presidente da Primeira Comissão Disciplinar;

Intimem-se IMEDIATAMENTE todas as partes envolvidas, dando-se ciência à Federação Mato-grossense de Futebol;

Após, à D. Procuradoria de Justiça Desportiva para manifestação, na forma do artigo 118 do CBJD, no prazo de 3 (três) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para distribuição de relator e designação de data para julgamento.

Cuiabá, 9 de novembro de 2018.


Jorge Luiz Araglia Jaudy
Pres. Tribunal de Justiça Desportiva de MT.